



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 866

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 21 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA DE
Peruíbe

 www.peruibe.sp.gov.br

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

CONVITE

CARLOS ALBERTO OMURO, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

Considerando a necessidade do PERUIBEPREV de firmar e manter elevados padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe;

CONVIDA

Os aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUIBEPREV, bem como todos os servidores públicos municipais e o público em geral para comparecerem a

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data: 12 de novembro de 2026 (quinta-feira)
Horário: 18:00h às 20:00h
Local: Câmara Municipal de Peruíbe
Sala de Sessões Mons. Francisco Lino dos Passos
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 37, Centro, Peruíbe – SP

Programação:

- Recepção;
- Apresentação dos trabalhos realizados pelo PERUIBEPREV;
- Abertura para perguntas e respostas.

Peruíbe, 08 de outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO OMURO
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV



PERUIBEPREV

CONVIDA

Os aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUIBEPREV, bem como os servidores públicos municipais e o público em geral para comparecerem a

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data: 12 de novembro de 2026 (quinta-feira)
Horário: 18:00h até 20:00h
Local: Câmara Municipal de Peruíbe
Sala de Sessões Mons. Francisco Lino dos Passos
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 37, Centro, Peruíbe – SP

Programa: Recepção;
Apresentação dos trabalhos realizados pelo PERUIBEPREV;
Abertura para perguntas e respostas.

SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50, Centro - CEP 11750-000 - Fone (0xx13) 3451-1014
Fax (0xx13) 3451-1034
<<<< Estado de São Paulo >>>>

PORTARIA SMS 012/2026

Dispõe sobre a constituição de Comissão Investigativa destinada à apuração de supostas irregularidades relacionadas à conduta de profissional contratado pelo Município sob o regime de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), e dá outras providências.

RODRIGO ANTUNES MARTINEZ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de fatos relacionados a possíveis condutas inadequadas atribuídas a profissional contratado pelo Município sob o regime de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), no âmbito da prestação de serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados, observadas as normas legais e contratuais aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão Investigativa, composta pelos seguintes membros, destinada à apuração de supostas irregularidades relacionadas à conduta de profissional contratado pelo Município de Peruíbe sob o regime de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA):

- I – CLEBER ROGÉRIO RODRIGUES DOMINGUES - Presidente
- II – RENATA DE OLIVEIRA MARQUES - Membro
- III – KATIA REGINA CAVALCANTI RODRIGUES MACHADO- Membro

Art. 2º Compete à Comissão realizar as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, solicitar documentos e informações, colher declarações e elaborar relatório circunstanciado, a ser encaminhado à autoridade competente para deliberação quanto às providências cabíveis.

Art. 3º Os trabalhos deverão observar a imparcialidade, a confidencialidade das informações e a proteção da intimidade das pessoas envolvidas, asseguradas as garantias legais aplicáveis.

Art. 4º A instauração do procedimento não implica reconhecimento da veracidade das alegações ou antecipação de juízo de responsabilidade do profissional investigado.

Art. 5º A Comissão ora constituída vigorará pelo período de 1 (um) ano a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 15 DE OUTUBRO DE 2026.

RODRIGO ANTUNES MARTINEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000
adm@peruibemg.gov.br
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone: (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 556/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 93, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E;

Considerando: o processo 26907/2026

A U T O R I Z O

O uso específico e transitório do Espaço de Eventos do Fundo Social de Solidariedade, a COLEGIO IRENE BARGIERI, CNPJ: 54.354.386/0001-69, nos dias 11 e 12 de junho de 2027 para realização da Festa Junina e no dia 28 de agosto de 2027 para realização da Festa da Família.

DÊ-SE CIÊNCIA,

Documento assinado digitalmente



DANIEL FARIA

Data: 21/10/2026 11:42:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
19 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruipe - CEP 11750-000
admpe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone: (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 557/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO
93, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E;

Considerando: o processo 26226/2026

A U T O R I Z O

O uso específico e transitório do Espaço de Eventos do Fundo Social de
Solidariedade, à G.T. TEATRO LTDA, CNPJ 22.143.511/0001-03, no dia 05 de fevereiro
de 2027 para realização do espetáculo "Starlight Concert – Clássicos do Rock".

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
19 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11770-126 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: rh.pmpereube@gmail.com
Estado de São Paulo

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 08/2026CONCURSO PÚBLICO Nº. 04/2024

Ficam **DESCLASSIFICADOS** os candidatos abaixo relacionados por
renúncia à vaga do Concurso Público de Provas nº. 04/2024:

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO GERAL	
INSCRIÇÃO	NOME
6661113-0	DIOGO GALDINO DE LIMA
	42

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente
Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11770-126 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: rh.pmpereube@gmail.com
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 09/2026CONCURSO PÚBLICO Nº. 04/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de
São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº.
04/2024, homologado em 23 de janeiro de 2025, conforme relação de classificação
abaixo, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de
Peruipe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110, Centro, Peruipe/SP, **NO DIA E HORÁRIO
INDICADO**, munido(s) dos **documentos físicos originais para conferência e número
de protocolo da solicitação online**:

•COMPARECIMENTO NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2026:GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO GERAL	
INSCRIÇÃO	NOME
6526681-1	ANDRE RENATO DOMINGUES DA SILVA
	43
	9h00

No período de 21 a 27 de outubro de 2026, o(s) candidato(s) acima
convocado(s) deverá(ão) acessar o site da Prefeitura de Peruipe
(https://www.peruipe.sp.gov.br/), clicar no serviço "Portal do Cidadão" e na opção
"Solicitação Online", cumprindo os seguintes passos:

1. identificar-se com o número de CPF;
2. ler os termos e condições, fazer a marcação do aceite e clicar em "Próximo";
3. indicar como deseja receber o código de verificação, se por e-mail ou
Whatsapp, caso já possua cadastro no sistema de protocolo e digitar o código
recebido no campo indicado na tela. Se for a primeira solicitação junto à
prefeitura, após a inserção do CPF será direcionado automaticamente para a
tela de cadastro dos dados pessoais;
4. conferir e alterar, se necessário, os dados pessoais e o endereço e prosseguir
para a solicitação;
5. escolher o assunto "RH | Processo admissional | Prontuário do servidor". No
campo "Solicitação" informar o concurso, número de inscrição, cargo e
classificação.
6. baixar os formulários disponibilizados em "Modelos de documentos",
preenchê-los e anexá-los na solicitação clicando no botão "Adicionar arquivos";
7. anexar todas as cópias digitalizadas dos documentos físicos e/ou
documentos em versões digitais listados abaixo, clicando no botão "Adicionar
arquivos", identificando-os conforme as opções de classificação disponíveis no
sistema:
 - 01 foto digital no formato 3 x 4;
 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento (ou União Estável, quando for o caso);
 - Cédula de identidade - RG;
 - Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;

- Título de eleitor;
 - Certidão de quitação eleitoral;
 - Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45
anos);
 - Pesquisa ou extrato de participação do PIS ou NIS ou PASEP (PIS ou NIS - Caixa Econômica
Federal / PASEP - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o
cadastro;
 - Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone;
contrato de aluguel vigente);
 - Comprovante de Requisitos do Cargo, conforme item 2.1 - Quadro 2, do Edital de Abertura nº.
03/2024;
 - Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos;
 - Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
 - Comprovante de filhos(a) incapazes;
 - Cadastro de Pessoa Física - CPF dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente
declarado;
 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (categoria A e B);
 - Atestado de Antecedentes Criminais Estadual (SSP);
 - Atestado de Antecedentes Criminais Federal;
 - Certidão de Distribuição Criminal;
 - Laudo Psicológico - Porte de Arma;
 - Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público,
do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica;
 - Declaração de bens ou DIRPF atual;
 - Certidão se é ou já foi funcionário público nos últimos 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou
Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido
anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo
administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de
demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhado para análise jurídica.
8. clicar em "Próximo" e, na tela de resumo, efetuar a conferência de todos os
dados e documentos inseridos;
9. clicar em "Próximo", concluindo a solicitação. **Um número de controle será
gerado e deverá ser apresentado no dia da convocação.**

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Ensino Médio Completo, Carteira Nacional de Habilitação categoria "A" e "B" e Aprovação no Curso de Formação**	40h	R\$ 1.926,55

(**) O curso de formação para Guarda Civil Municipal será oportunizado pelo município ao candidato aprovado no
Concurso Público. O candidato deverá concluir o referido curso e obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos
pontos na avaliação final, para que se efetive a sua nomeação, conforme Capítulo 16 do Edital de Abertura.

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a
ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga,
implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 21
DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11770-126 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: rh.pmpereube@gmail.com
Estado de São Paulo

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 054/2026CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022

Ficam **DESCLASSIFICADOS** os candidatos abaixo relacionados por não
terem comparecido no dia, horário e local estipulados no Edital de Convocação para
Admissão nº. 055/2026, do Concurso Público de Provas nº. 001/2022:

AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO GERAL	
INSCRIÇÃO	NOME
3032227-8	JOAO GABRIEL DE OLIVEIRA SANTANA
	65

ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO GERAL	
INSCRIÇÃO	NOME
2969872-3	ANA CLARA AMARAL DIAS
	51

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente
Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11770-122 / Tel.: (13) 3451-1000
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: prefeituraperuibe@peruibe2.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Administração

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS N.º 02/2024

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos II e III, da Constituição Federal e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, **PRORROGA** por 2 (dois) anos, a partir de 23/10/2026, a validade do Concurso Público de Provas N.º 02/2024 para os cargos de **Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Biomédico, Cirurgião-Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico Cirurgião Geral, Médico Cirurgião Vascular, Médico Radiologista, Nutricionista, Psicólogo, Técnico em Laboratório, Técnico em Nutrição, Técnico em Radiologia e Imagenologia e Terapeuta Ocupacional**, nos termos do item 1.4, do Capítulo 1, do Edital de Abertura.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Peruíbe, 21 de outubro de 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11770-122 / Tel.: (13) 3451-1000
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: prefeituraperuibe@peruibe2.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Administração

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS N.º 03/2024

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos II e III, da Constituição Federal e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, **PRORROGA** por 2 (dois) anos, a partir de 23/10/2026, a validade do Concurso Público de Provas N.º 03/2024 para os cargos de **Bibliotecário e Engenheiro Eletricista**, nos termos do item 1.4, do Capítulo 1, do Edital de Abertura.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Peruíbe, 21 de outubro de 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11770-126 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: rh.pmu@peruibe@gmail.com
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA EXAME PSICOLÓGICO N.º 20/2026

CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas n.º. 02/2024 a se apresentar(em) no dia, horário e local discriminados abaixo, munido(s) de documento original de identidade com foto e 1 caneta azul, para realização do exame psicológico e entrevista:

• COMPARECIMENTO NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2026, SÁBADO, À AV. SÃO JOÃO, 545, CENTRO, PERUIBE-SP (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO):

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	HORÁRIO
6621599-4	NATHALIA DELMONDES MAKIUCHI	ENFERMEIRO	13h00
6547844-4	NATALIA CAMPOS GARCIA	TÉC. DE ENFERMAGEM	13h00

Não haverá tolerância para atrasos. O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11770-126 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: rh.pmu@peruibe@gmail.com
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA EXAME PSICOLÓGICO N.º 31/2026

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas n.º. 01/2022 a se apresentar(em) no dia, horário e local discriminados abaixo, munido(s) de documento original de identidade com foto e 1 caneta azul, para realização do exame psicológico e entrevista:

• COMPARECIMENTO NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2026, SÁBADO, À AV. SÃO JOÃO, 545, CENTRO, PERUIBE-SP (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO):

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	HORÁRIO
3133925-5	CARLOS EDUARDO CLEMENTE ROSA	AGENTE OPERACIONAL	13h00
3135317-7	KATRIN LIBERT	ARQUITETO	13h00
3065809-8	BRUNO ROBERTO DA S. BAPTISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	13h00
2984851-2	VITORIA RUIZ DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	13h00

Não haverá tolerância para atrasos. O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira n.º 50, Centro - CEP 11750-000 - Fone (0xx13) 3451.1000
<<<< Estado de São Paulo >>>>

ORDEM DE SERVIÇO N.º 08/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PERUIBE, FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**, no uso de suas atribuições administrativas, **considerando**:

I — o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no âmbito do Inquérito Civil n.º 0703.0000047/2018, relativo aos loteamentos Garça Vermelha e Quinta do Guarai;

II — a necessidade de compatibilizar os procedimentos administrativos municipais com as tratativas em curso perante o GAEMA-BS e com as propostas de adequação e detalhamento do TAC;

III — a necessidade de evitar a prática de atos administrativos incompatíveis com eventual revisão dos prazos, procedimentos e critérios de cumprimento das obrigações previstas no TAC;

IV — a conveniência de preservar a segurança jurídica dos administrados enquanto se aguarda nova orientação institucional do GAEMA-BS e posterior deliberação do Poder Executivo Municipal;

V — que o compromisso de ajustamento de conduta constitui instrumento destinado à adequação da conduta às exigências legais, mediante cominações, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/1985.

DETERMINA:

Art. 1º Ficam temporariamente suspensos, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, exclusivamente os prazos em curso ou ainda não iniciados constantes das notificações expedidas pela fiscalização aos particulares para regularização de construções e obtenção do respectivo licenciamento ambiental, relacionadas ao TAC do Guarai, celebrado no âmbito do Inquérito Civil n.º 0703.0000047/2018.

§ 1º A suspensão compreende apenas os prazos concedidos aos particulares notificados para apresentação de documentos, formulação de manifestação, regularização das construções ou adoção das providências necessárias à obtenção do licenciamento ambiental.

§ 2º A suspensão não alcança notificações, autos, processos ou providências administrativas que não tenham por objeto específico a regularização de construções particulares e o respectivo licenciamento ambiental.

FELIPE ANTONIO COLAÇO
BERNARDO:28033729830
Data: 2026.10.11 14:38:29 -03'00'

Art. 2º A suspensão permanecerá vigente até nova orientação do GAEMA-BS e até ulterior determinação do Prefeito Municipal, limitando-se aos prazos das notificações descritas no art. 1º.

Art. 3º Os prazos suspensos serão retomados mediante ordem expressa do Prefeito Municipal, após nova orientação do GAEMA-BS, devendo o ato de retomada indicar a forma de contagem e o aproveitamento do prazo já transcorrido antes da suspensão.

Art. 4º A suspensão determinada por esta Ordem de Serviço:

I — não autoriza a realização de novas construções, ampliações, intervenções ou ocupações sem a prévia obtenção das licenças, autorizações e alvarás exigíveis;

II — não dispensa os particulares da obrigação de promover a regularização das construções e de requerer o licenciamento ambiental cabível;

III — não impede a fiscalização de novas obras, novas intervenções, supressão de vegetação, ocupações ou situações que possam causar dano ambiental ou risco à segurança;

IV — não suspende medidas emergenciais de proteção da vida, da segurança da população, de prevenção de dano ambiental ou de contenção de risco iminente;

V — não impede a realização de vistorias, levantamentos, registros, relatórios ou demais atos preparatórios necessários à continuidade da fiscalização.

Art. 5º As unidades administrativas deverão:

I — identificar as notificações de fiscalização dirigidas aos particulares que tenham por objeto a regularização de construções e o licenciamento ambiental;

II — registrar a suspensão nos respectivos autos, indicando a data de início e a situação de cada prazo no momento da suspensão;

III — abster-se de certificar o vencimento dos prazos abrangidos por esta Ordem de Serviço ou aplicar consequências administrativas fundadas exclusivamente no seu transcurso durante o período de suspensão;

IV — manter a fiscalização e a instrução dos procedimentos, com juntada de documentos, relatórios, fotografias, laudos e demais elementos necessários;

V — encaminhar ao Gabinete do Prefeito relação consolidada das notificações abrangidas pela suspensão, para controle administrativo e posterior comunicação ao GAEMA-BS.

Art. 6º As medidas administrativas urgentes e indispensáveis à prevenção de dano, à proteção ambiental, à segurança da população ou à preservação do interesse público

FELIPE ANTONIO COLAÇO
BERNARDO:28033729830
Assinado de forma digital por
FELIPE ANTONIO COLAÇO
BERNARDO:28033729830
Data: 2026.10.19 14:38:59 -03'00'

deverão ser adotadas imediatamente, independentemente da suspensão prevista nesta Ordem de Serviço, mediante justificativa técnica nos autos.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Obras deverá comunicar o conteúdo desta Ordem de Serviço às unidades responsáveis pela fiscalização, análise de projetos, emissão de alvarás, notificações e acompanhamento dos processos relacionados ao TAC do Guaraú, bem como cumprir as determinações nela estabelecidas.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação ou ciência interna.

FELIPE ANTONIO COLAÇO
BERNARDO:28033729830
Peruíbe, 19 de outubro de 2026.
Assinado de forma digital por
FELIPE ANTONIO COLAÇO
BERNARDO:28033729830
Dados: 2026.10.19 14:38:59 -03'00'

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 558/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E

Revogar a pedido, nos termos do protocolo digital nº. 27.726/2026, a Portaria nº 260 de 06 de maio de 2026, que afastou a servidora EDINICE REGINA BONIFACIO DE FREITAS, inscrita na matrícula nº. 7864, do cargo de PROFESSOR DE SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, de provimento efetivo, conforme o disposto no Artigo 53, da Lei Complementar Municipal nº 177, de 19 de dezembro de 2011, que 'Institui e Normatiza o Estatuto Para os Integrantes do Magistério Público Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Esta portaria retroage seus efeitos a 16 de outubro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0559/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Exonera à pedido, conforme protocolo digital nº. 27.730/2026, ELLEN RODRIGUES DE SOUZA, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, matrícula nº. 10.458, de provimento efetivo, nomeada pela Portaria nº 324 de 23 de abril de 2024.

Esta portaria retroage seus efeitos a 16 de outubro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0560/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E

Revogar em seus expressos termos, a portaria nº 0261 de 06 de maio de 2026, que designou a servidora EDINICE REGINA BONIFACIO DE FREITAS, matrícula nº. 10.862, para ocupar a função gratificada de DIRETOR DE ESCOLA em caráter de substituição na Emei Maria Amélia R. Campilongo.

Esta portaria retroage seus efeitos a 14 de outubro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0561/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E

Revogar em seus expressos termos, a partir desta data, a portaria nº 134 de 12 de fevereiro de 2026, que designou a servidora FERNANDA FERREIRA POPPE MARINHO DE MELO, matrícula nº.9.335, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGOGICO em caráter de substituição na EMEIF PROFª MARIA AMÉLIA R. CAMPILONGO.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0562/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o teor do processo administrativo digital sob nº
27.942/2026;
D E S I G N A

FERNANDA FERREIRA POPPE MARINHO MELO, matrícula nº.
9335, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGOGICO,
Padrão/Referência M4, em caráter de substituição, conforme
estabelecem os Artigos 45 e 46, da Lei Complementar nº 177, de 19
de dezembro de 2011 “Estatuto para os integrantes do magistério
público municipal da Estância Balneária de Peruipe”, e Resolução
S.M.E. nº 21/2025, junto a EMEIF PROFª DELCÉLIA JOSELITA
MACHADO BEZERRA.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRAS-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUIBE, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua dos Pescadores, 131, Centro, Peruipe/SP - CEP 11750-000 - Fone (013) 3451-1000
e-mail: depculturaperuipe17@gmail.com

EDITAL Nº 003/2026 SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES PARA
FEIRA DE ARTESANATO DA PRAÇA FLÓRIDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, por intermédio da
Secretaria Municipal de Cultura e Esportes e da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o
presente edital para preenchimento de vagas remanescentes para expor e comercializar na
“Feira de Artesanato da Praça Flórida”, conforme disciplina o decreto 5.931 de agosto de 2023 e
suas alterações posteriores.

1. DAS VAGAS

1.1 A “Feira de Artesanato da Praça Flórida”, tem capacidade para 22 vagas destinadas ao
artesanato. Considerando que atualmente estão atuando na “Feira de Artesanato da Praça
Flórida” 12 (doze) expositores, serão concedidas as permissões de uso aos 10 (dez) primeiros
inscritos e que atenderem às exigências do presente edital.

1.1.1 Em caso de inscrições concomitantes, ocorridas no mesmo dia e horário, o critério
de desempate será a prioridade para o candidato/a de maior idade.

2. DOS ARTESANATOS

2.1 Considera-se artesão/ã, para fins de exposição de trabalho na Feira de Artesanato da Praça
Flórida, todo aquele cujo trabalho artesanal é predominantemente manual, podendo ser utilizado
máquinas e equipamentos não automáticos sem repetidores industriais, desde que o produto
final resulte individualizado e conserve a autêntica característica do artesão que a produz.

2.2 Para serem expostos e comercializados na Praça Flórida, os artesanatos deverão estar
habilitados dentro das seguintes normas:

- a) Avaliação e carteirinha do **Cadastro Único dos Artesãos do Brasil** - Órgão do Governo
Federal OU certificado emitido pela **COMATA** - Comissão Municipal de Avaliação de
Trabalho Artesanal.
- b) Os Permissionários não poderão expor e comercializar artigos que não estejam
enquadrados em sua carteira ou certificado de habilitação expedida pelos órgãos citados
acima, sendo expressamente proibida a exposição e venda de produtos que não tenham
sido produzidos pelo próprio Permissionário, sendo permitido 20% de produtos
industrializados na soma do produto final, ficando estabelecido que os produtos que gerem

dúvidas quanto à sua caracterização serão levadas a julgamento à Comissão Municipal de
Avaliação de Trabalho Artesanal.

3. DOS CRITÉRIOS

Para expor e comercializar na Praça Flórida, o artesão/ã deverá atender aos critérios a seguir:

3.1. A permissão de uso das vagas na “Feira de Artesanato da Praça Flórida” será concedida a
título gratuito, precário e por prazo determinado de 360 (trezentos e sessenta) dias, renovável
anualmente, sendo vedada a concessão de mais de uma licença ao mesmo Permissionário.

3.1.1. A gratuidade da permissão de uso do espaço público de que trata o item 3.1
refere-se exclusivamente à cessão do bem público, não eximindo o Permissionário do
recolhimento das taxas e tributos municipais devidos pelo exercício da atividade econômica e
pela expedição do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, nos termos da Lei
Municipal nº 692/1977 (Código Tributário Municipal) e dos artigos 5º e 13, inciso I, do Decreto
Municipal nº 5.931/2023

3.2 Para concorrer à Vaga na “Feira de Artesanato da Praça Flórida”, o artesão/ã deve preencher
os seguintes requisitos:

- a) Ser residente no Município há, no mínimo, 1 (um) ano;
- b) Ter mais de 18 anos no ato da inscrição;
- c) Não possuir qualquer outra forma de concessão pública no Município, assim como seus
parentes de até segundo grau, bem como aos cônjuges e companheiros (as);
- d) Ser cadastrado/o Cadastro Único dos Artesãos do Brasil Órgão do Governo Federal ou
ter seu artesanato avaliado pela COMATA - Comissão Municipal de Avaliação do Trabalho
Artesanal;
- e) Não estar inadimplente com a Fazenda Municipal.

3.3 O artesão/ã que não tiver cadastrado no Cadastro Único dos Artesãos do Brasil, deverá
requerer a avaliação de seu artesanato junto à Comissão Municipal de Avaliação do Trabalho
Artesanal, através da Casa das Culturas, presencialmente ou pelo email contato 13
99130-0010. A Comissão irá solicitar as informações necessárias para avaliação e, caso seja
aprova, emitirá Certificado de Habilitação de Artesão Municipal no prazo de até 10 dias
corridos após o envio das informações.

3.3.1 Com a finalidade de se evitar que os candidatos que não detém o Cadastro Único
sejam prejudicados na ordem das inscrições, será permitida que a inscrição seja protocolada

inicialmente sem a certificação da COMATA, ficando a permissão condicionada à posterior
juntada do Certificado no processo.

3.4 Será permitido o preenchimento de vagas no limite de até 03 (três) Permissionários que
produzam o mesmo tipo de artesanato, que utilizam técnicas, características, materiais e
resultados similares. Esse limite será considerado incluindo o conjunto dos Permissionários que
já têm a permissão de uso da Praça. As dúvidas e divergências serão encaminhadas para
resolução da Comissão Municipal de Avaliação do Trabalho Artesanal.

3.4.1 Caso a inscrição realizada esteja entre os 10 primeiros inscritos, mas ultrapasse o
limite de até 03 (três) permissionários que produzam o mesmo tipo de artesanato, a vaga será
destinada para a próxima pessoa inscrita que não se enquadre neste impedimento.

4. DOS DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

São obrigações do Permissionário:

- a) Manter afixado nas barracas, em local visível ao público, o competente Termo de
Permissão de uso e o respectivo Alvará de Licença para Funcionamento;
- b) Tratar com civilidade o seu auxiliar e o público em geral;
- c) Não se apresentar embriagado nem ingerir bebidas alcoólicas, quando estiver
desempenhando suas funções no local;
- d) A manutenção, conservação e limpeza do local de montagem da barraca e áreas
adjacentes;
- e) Recolher as taxas devidas e requerer a cada exercício a expedição do competente o
Alvará de Licença para Localização e Funcionamento para exploração da atividade
econômica por ele desenvolvida de acordo com o disposto no artigo 87 da Lei Municipal no
692/1977 que “Institui o Código Tributário do Município de Peruipe” e posteriores alterações.
- f) Dar destinação adequada aos resíduos provenientes da preparação e comercialização de
seus produtos e serviços;
- g) Manter-se, e também seus auxiliares se forem o caso, devidamente uniformizados, bem
como utilizar os aventais padronizados e identificados como “Feira de Artesanato da Praça
Flórida” e equipados com material de segurança e proteção individual adequado à função,
se necessário;
- h) Utilizar e conservar as barracas destinadas a exposição de artesanato, manutenção e
conservação, assim como a remoção e guarda dos mesmos quando não estiverem em
utilização;

- i) Responder por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar ao Município, à propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência de seu funcionamento, ocorrendo às suas expensas, sem qualquer ônus à Administração Municipal, o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- l) Comparecer nos dias e horários estabelecidos conforme item 5. deste Edital.

5. DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

A "Feira de Artesanato da Praça Flórida" deverá funcionar conforme previsto no artigo 3 do Decreto Municipal 5.931/2023, sendo no mínimo 3 (três) dias por semana, com montagem até as 17h15 e desmontagem após as 22h45 e funcionamento entre 17h30 horas às 22h30, sendo permitido um atraso de no máximo 30 (trinta) minutos.

5.1 É obrigatório o funcionamento no horário estabelecido neste artigo:

- a) de sexta a domingo;
- b) nos feriados nacionais, estaduais e municipais;
- c) no período compreendido entre 1º de julho e 31 de julho; e
- d) no período compreendido entre 15 de dezembro e o término do Carnaval.

5.2 Fica facultado 2 (dois) dias de descanso semanal, entre segunda e quinta-feira, nos períodos fixados nas letras c) e d) deste item.

5.3 Fica desobrigado o funcionamento das barracas em dias chuvosos.

5.4 Fica a critério da Secretaria de Cultura, em consenso com o conjunto de permissionários, ajustes e flexibilização de de horários em períodos de baixa temporada.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições estarão abertas a partir das 8h30 do dia 23 de outubro de 2026 e deverão ser realizadas via *Solicitação Online* no site da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, através do Portal do Cidadão no link <https://pmpapp.gcaspp.com/PortalProtocolo/escolhatiposolicitacao> ou diretamente no setor de Protocolos da Prefeitura, encaminhado à Secretaria de Cultura e anexando os seguintes documentos:

- a) Cópia da Cédula de Identidade - RG

- b) Cópia de Cadastro de Pessoas Física - CPF;

c) Cópia da Carteira do Cadastro Único dos Artesãos do Brasil Órgão do Governo Federal; OU certificado de artesanato avaliado pela COMATA - Comissão Municipal de Avaliação do Trabalho Artesanal;

d) Formulário de Protocolização e Declaração que não possui nenhuma outra permissão pública ou estabelecimento comercial no Município, conforme Anexo I, contendo e-mail e telefone válidos para convocações e demais comunicações;

e) Cópia do comprovante de residência no Município de Peruíbe em nome do proponente (conta de água, luz, internet residencial, telefone fixo, ou contrato de locação) ou, na ausência de comprovante em seu nome, declaração preenchida conforme modelo do Anexo II;

6.2 As inscrições que não contiverem todas as condições e documentos relacionados neste artigo não serão validadas.

6.3 Eventuais despesas para inscrição do candidato são de exclusiva responsabilidade do mesmo.

6.4 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Município do direito de excluir do processo de seleção aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

7. DA ANÁLISE E CONCESSÃO DE PERMISSÃO

7.1 Após enviada a documentação, a Secretaria Municipal de Cultura terá até 10 (dez) dias úteis para realizar a análise do pedido e, caso seja necessário, solicitar o saneamento de falhas.

7.2 Finalizada a etapa de análise, a Secretaria Municipal de Cultura enviará email para o proponente, comunicando a aprovação e fornecendo informações para assinatura do Termo de Permissão de Uso e orientações para efetivação do Cadastro Municipal e expedição do Alvará.

7.3 Em seguida o proponente deverá requerer junto à Prefeitura Municipal, a expedição do competente Alvará de Licença para Localização e Funcionamento para exploração da atividade econômica por ele desenvolvida de acordo com o disposto no artigo 87 da Lei Municipal no 692/1977 que "Institui o Código Tributário do Município de Peruíbe" e posteriores alterações.

8. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

As inscrições estarão abertas a partir das 8h30 do dia 23 de outubro de 2026 e permanecerão abertas pelo período de 90 (noventa) dias, ou até o preenchimento das 10 (dez) vagas na sua totalidade.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Secretaria Municipal de Cultura se reserva o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico (e-mail) e/ou telefone, exceto as informações ou convocações que exijam publicações na imprensa oficial.

As dúvidas e mais informações podem ser obtidas presencialmente na Casa das Culturas, na Rua Ministro Genésio de Almeida Moura, 56, Centro, ou através do WhatsApp 13 99130-0010, no horário de 8h30 às 16h30, segunda a sexta-feira.

Peruíbe 25 de setembro de 2026

Departamento de Planejamento e Desenvolvimento de Políticas Culturais
Secretaria Municipal de Cultura

ANEXO I

FICHA DE PROTOCOLIZAÇÃO GERAL

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Estância Balneária de Peruíbe

NOME COMPLETO _____
ENDEREÇO _____ Nº _____ BAIRRO _____
CIDADE _____ UF _____ C.E.P. _____
FONE _____
e-mail _____
CPF Nº _____ RG Nº _____

Vem requerer 01 (uma) vaga remanescente para expor e comercializar na "Feira de Artesanato da Praça Flórida".

Declaro para tanto que estou ciente e de acordo com os critérios e obrigações descritos no Edital de Chamamento 03/2026 - SECULT e no decreto 5.931 de agosto de 2023 e suas alterações posteriores.

Declaro ainda, para todos os fins e a quem possa interessar de que não possuo nenhuma outra permissão pública ou estabelecimento comercial no Município de Peruíbe.

Peruíbe, ____ de _____, de 2026.

ASSINATURA DO REQUERENTE

ANEXO II DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____ (nome do proponente), de nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, declaro, para todos os fins e a quem possa interessar, que sou residente e domiciliado no seguinte endereço: _____ há _____ anos.

Em conformidade aos Arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 7.115/1983, declaro, ainda, estar ciente de que a inautenticidade das informações prestadas na presente declaração poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação brasileira, inclusive aquelas referentes ao delito de falsidade ideológica.

Peruíbe, ____ de _____, de 2026.

Nome e Assinatura do Proponente

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.072, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026 - FLS. 1

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “NÃO É NÃO E NÃO SE CALE”, DESTINADO À PREVENÇÃO E AO ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO, DO CONSTRANGIMENTO E DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM ESTABELECIMENTOS DE LAZER, ENTRETENIMENTO E EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PERUIBE, EM ARTICULAÇÃO COM OS PROTOCOLOS FEDERAL E ESTADUAL VIGENTES.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 114/2026, DE AUTORIA DOS VEREADORES FERNANDO MOTOGI URAGUTI E MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Peruíbe, o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio, ao Constrangimento e à Violência contra a Mulher (“Não é Não e Não Se Cale”), destinado à prevenção, conscientização, identificação e enfrentamento de situações de assédio, importunação sexual, constrangimento e violência contra a mulher em estabelecimentos de lazer, entretenimento e eventos realizados em espaços públicos ou privados.

Parágrafo único. O Programa garantirá atendimento a toda pessoa que se identifique como mulher, sem discriminação de qualquer natureza.

Art. 2º. São objetivos desta Lei:

I- promover ambientes seguros, respeitosos e acolhedores para as mulheres;
II- prevenir e combater práticas de assédio, importunação sexual e violência de gênero;

III- orientar e capacitar funcionários para identificação e atendimento adequado às vítimas;

IV- garantir acolhimento, proteção e apoio às vítimas;

V- incentivar a cultura de respeito aos direitos das mulheres;

VI- estimular a adoção de protocolos de atendimento e proteção nos estabelecimentos abrangidos, em articulação com os protocolos federal “Não é Não” (Lei nº 14.786/2023) e estadual “Não Se Cale” (Leis nº 17.621/2023 e nº 17.635/2023).

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I- constrangimento: toda conduta física ou verbal, reiterada e indesejada, que cause intimidação, exposição ou humilhação à mulher, após manifestação de discordância com a interação;

II- assédio: toda conduta indesejada de natureza sexual, manifestada fisicamente ou por palavras, gestos ou outros meios, que cause intimidação, humilhação ou constrangimento, para fins administrativos e preventivos desta Lei;

III- importunação sexual: a prática de ato libidinoso contra alguém e sem a sua anuência, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, conforme definido no art. 215-A do Código Penal.

Art. 4º. Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, bem como fixar cartazes informativos e capacitar sua equipe de colaboradores, observando-se a proporcionalidade ao porte do estabelecimento e a integração com os selos de conformidade federal e estadual.

Art. 5º. Os estabelecimentos que possuem sistema de monitoramento por câmeras deverão preservar as imagens relacionadas a ocorrências ou suspeitas de violência contra a mulher pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, disponibilizando-as às autoridades competentes quando solicitado.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas, ações de conscientização e parcerias com entidades públicas e privadas para fortalecimento das medidas previstas nesta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo designará o órgão responsável pela fiscalização e implementação do Programa, bem como regulamentará os prazos de adaptação, que não serão inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for cabível, inclusive nas medidas administrativas pelo descumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 19 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Asspari/ltb*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.073, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026 - FLS. 1

INSTITUI DIRETRIZES PARA A SINALIZAÇÃO TÁTIL E PARA A INFORMAÇÃO EM BRAILE NOS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE INTERESSE LOCAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 144/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes para a sinalização tátil e para a informação em braile nos pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo, nos terminais de ônibus e nos demais equipamentos de transporte coletivo de interesse local situados no território do Município de Peruíbe, com a finalidade de assegurar acessibilidade, orientação, mobilidade e autonomia às pessoas com deficiência visual.

§ 1º. Quanto aos equipamentos de transporte coletivo situados no território municipal que não sejam de titularidade ou de administração do Município, inclusive a estação rodoviária, as diretrizes desta Lei serão observadas na forma da legislação federal e estadual aplicável e mediante cooperação com os entes públicos e operadores responsáveis.

§ 2º. Consideram-se de interesse local, para os efeitos desta lei, os equipamentos de transporte coletivo municipal, incluídos pontos de embarque e desembarque, terminais e estações sob gestão, concessão ou permissão do município.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I- sinalização tátil: o conjunto de elementos de informação perceptíveis pelo tato, destinados a orientar o deslocamento e a identificação de ambientes, serviços e itinerários;

II- informação em braile: o texto reproduzido no sistema de escrita e leitura tátil por pontos em relevo, destinado à leitura por pessoas com deficiência visual;

III- mapa tátil: a representação gráfica em relevo do ambiente, dos itinerários e dos pontos de referência de determinado equipamento, acompanhada de legenda em braile e em caracteres ampliados;

IV- rota acessível: o trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado que conecta os ambientes externos e internos do equipamento, permitindo a utilização autônoma e segura por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º. São diretrizes para a implementação desta Lei:

I- assegurar a acessibilidade, a segurança e a autonomia das pessoas com deficiência visual na utilização dos equipamentos de transporte coletivo;

II- adotar placas informativas e mapas táteis contendo informação em braile, caracteres ampliados em alto-relevo e contraste cromático adequado;

III- disponibilizar, na sinalização tátil, ao menos a identificação do equipamento, as linhas nele atendidas e os respectivos itinerários, na medida da viabilidade técnica do suporte utilizado;

IV- integrar a sinalização tátil às rotas acessíveis e aos pisos táteis de alerta e direcionais existentes ou a implantar;

V- adotar tecnologias assistivas complementares que favoreçam a orientação e o deslocamento seguro, sempre que técnica e economicamente viáveis;

VI- assegurar a conservação, a legibilidade e a atualização das informações instaladas;

VII- promover a cooperação entre o Poder Público, concessionárias, permissionárias, instituições de ensino, entidades representativas das pessoas com deficiência e iniciativa privada.

Art. 4º. A sinalização tátil e a informação em braile de que trata esta Lei observarão a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nos dispositivos não revogados, o Decreto Federal nº 9.515, de 23 de outubro de 2018, e a norma técnica ABNT NBR 9050, ou os atos normativos que os substituírem.

Art. 5º. As diretrizes desta Lei serão observadas:

I- na implantação de novos pontos de embarque e desembarque, terminais e demais equipamentos de transporte coletivo de interesse local;

II- nas reformas, requalificações e substituições de equipamentos existentes, na proporção da intervenção realizada;

III- nas novas contratações e nas renovações e revisões de contratos de concessão e de permissão do serviço de transporte coletivo municipal, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos vigentes.

Art. 6º. A implantação da sinalização tátil nos equipamentos já existentes far-se-á de forma progressiva, segundo cronograma e prioridades definidos pelo Poder Executivo, observadas a demanda de uso, a viabilidade técnica e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Na definição das prioridades, poderão ser considerados os equipamentos de maior fluxo de usuários e aqueles situados nas proximidades de unidades de saúde, de estabelecimentos de ensino e de entidades de atendimento às pessoas com deficiência.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário, sem criação de despesa obrigatória de caráter continuado, observados os limites e as condições estabelecidas na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 19 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Asspari/ltb*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.074, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026 - FLS. 1

**INSTITUI O “PEDAL DA SAÚDE DE PERUIBE”
E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PERUIBE.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL,
EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2026, FOI
APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENUN VOTO CONTRÁRIO, E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 151/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA
DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.**

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Balneária de Peruíbe, o “Pedal da Saúde de Peruíbe”, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º- O Pedal da Saúde de Peruíbe terá como objetivos:

I- incentivar a prática regular de atividades físicas e a adoção de hábitos de vida saudáveis;

II- promover a conscientização acerca da prevenção de doenças relacionadas ao sedentarismo;

III- estimular a utilização da bicicleta como instrumento de lazer, esporte, saúde e mobilidade sustentável;

IV- promover a integração entre famílias, ciclistas, entidades, profissionais de saúde e a comunidade;

V- incentivar ações educativas relacionadas à saúde, qualidade de vida, segurança no trânsito e respeito aos ciclistas;

VI- estimular ações de promoção da saúde e prevenção de doenças junto à população.

Art. 3º- As atividades relacionadas ao Pedal da Saúde de Peruíbe poderão ser realizadas em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de saúde, associações esportivas e ciclísticas, instituições de ensino, empresas e demais organizações interessadas.

Art. 4º- A organização do evento poderá contar com Comissão Organizadora, composta por representantes do Poder Público, entidades da sociedade civil, instituições de saúde, associações esportivas e ciclísticas e demais interessados.

Art. 5º- A programação poderá contemplar, entre outras atividades compatíveis com os objetivos desta Lei:

I- passeio ciclístico;

II- ações educativas sobre saúde e qualidade de vida;

III- campanhas de prevenção e conscientização em saúde;

IV- atividades de incentivo à prática esportiva e ao ciclismo;

V- ações educativas de segurança no trânsito e proteção aos ciclistas.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUIBE, 19 DE OUTUBRO DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.075, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026 - FLS. 1

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A
CONSERVAÇÃO E A RECUPERAÇÃO DE
VIAS RURAIS PÚBLICAS UTILIZADAS NO
ACESSO ÀS UNIDADES PRODUTIVAS E NO
ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO RURAL NO
MUNICÍPIO DE PERUIBE.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL,
EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2026, FOI
APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENUN VOTO CONTRÁRIO, E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 167/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO
ROBERTO DE LARA.**

Art. 1º- Esta Lei estabelece diretrizes aplicáveis às ações municipais de conservação e recuperação das vias rurais públicas utilizadas no acesso às unidades produtivas e no escoamento da produção da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, assim definidos na legislação federal.

Parágrafo único- Para os fins desta Lei, consideram-se vias rurais públicas municipais aquelas integrantes do sistema viário sob responsabilidade do Município, vedada sua aplicação a caminhos, acessos ou áreas de uso exclusivamente privado.

Art. 2º- Constituem diretrizes de interesse público:

- I- preservação da trafegabilidade e da segurança das vias rurais públicas;
- II- redução de obstáculos ao escoamento da produção agropecuária local;
- III- promoção de condições adequadas de mobilidade para as comunidades rurais;
- IV- compatibilização das intervenções viárias com a proteção do solo, dos recursos hídricos, da vegetação nativa e das demais normas ambientais aplicáveis;
- V- prevenção e mitigação de processos erosivos, alagamentos e outros fatores que comprometam a durabilidade das vias; e
- VI- estímulo ao desenvolvimento rural sustentável e à permanência das famílias produtoras no campo.

Art. 3º- Na definição de prioridades relativas às ações de que trata esta Lei, poderão ser considerados, de forma conjunta e sem ordem de precedência:

- I- o risco de isolamento de comunidades ou unidades produtivas;
- II- a relevância da via para o transporte de produtos agropecuários, insumos e equipamentos;
- III- o número de famílias, produtores e estabelecimentos atendidos;
- IV- a utilização da via para acesso a serviços públicos essenciais, especialmente transporte escolar, saúde, assistência social e atendimento de emergências;
- V- a gravidade das condições de trafegabilidade e segurança;
- VI- a ocorrência ou o risco de danos decorrentes de chuvas intensas, alagamentos, erosões ou movimentos de massa; e
- VII- a viabilidade técnica da intervenção e sua compatibilidade com o planejamento municipal.

Art. 4º- A aplicação das diretrizes e dos critérios previstos nesta Lei:

- I- observará as competências administrativas, o planejamento, a programação operacional e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- II- não assegura direito subjetivo à execução de obra, serviço ou intervenção em local determinado;
- III- não autoriza a realização de obra ou serviço em área de uso exclusivamente privado; e
- IV- não dispensa licenciamento, autorização, estudo técnico ou qualquer outra exigência prevista na legislação aplicável.

Art. 5º- Esta Lei não cria órgão, comissão, cargo, função, estrutura administrativa, procedimento de contratação, atribuição para unidade da Administração Pública ou despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUIBE, 19 DE OUTUBRO DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.076, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026 - FLS. 1

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
PROTECTOR DE ANIMAIS NO
MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL,
EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2026, FOI
APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENUN VOTO CONTRÁRIO, E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 147/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO
SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.**

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Peruíbe, o Dia Municipal do Protetor de Animais, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de agosto.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se protetor de animais a pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desenvolva, de forma voluntária e gratuita, atividades voltadas à proteção, ao resgate, ao acolhimento, à recuperação, à alimentação, à promoção da adoção responsável e ao bem-estar dos animais.

Art. 3º- O Dia Municipal do Protetor de Animais tem por objetivos:

- I- reconhecer e valorizar a atuação dos protetores de animais no Município;
- II- incentivar a conscientização da população acerca da proteção, do respeito e do bem-estar dos animais;
- III- estimular a guarda responsável e a adoção consciente;
- IV- promover a conscientização acerca da prevenção ao abandono e aos maus-tratos contra animais;
- V- dar visibilidade à importância social das atividades desenvolvidas pelos protetores de animais.

Art. 4º- O Dia Municipal do Protetor de Animais passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Peruíbe.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUIBE, 19 DE OUTUBRO DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.077, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026 - FLS. 1

INSTITUI DIRETRIZES PARA A RESTRIÇÃO DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS, INCLUSIVE APOSTAS DE QUOTA FIXA, EM SHOWS, EVENTOS, CAMPOS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENUM VOTO CONTRÁRIO, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 159/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Ficam instituídas, no Município de Peruíbe, diretrizes para a orientação do Poder Executivo quanto à restrição de publicidade, propaganda, divulgação e exposição de marcas relacionadas a jogos de azar e apostas, inclusive apostas de quota fixa, em shows, eventos, campos e equipamentos esportivos e demais espaços públicos municipais, observada a legislação federal aplicável.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, consideram-se:

I- Jogos de azar e apostas: atividades que envolvam a realização de apostas mediante risco e expectativa de obtenção de prêmio ou vantagem, observada a legislação federal aplicável;

II- Publicidade ou propaganda: toda forma de comunicação destinada à divulgação, promoção ou exposição de marca, nome, símbolo, plataforma, serviço ou atividade relacionada a jogos de azar ou apostas, veiculada por qualquer meio, inclusive digital, eletrônico ou impresso;

III- Exposição ostensiva: forma de publicidade caracterizada pela veiculação de logotipos, slogans, códigos QR, chamadas para download de aplicativos, placas, painéis, telões, displays eletrônicos ou quaisquer outros suportes destinados à promoção de plataformas de apostas, em dimensão, localização ou frequência que configurem estímulo publicitário dirigido ao público presente;

IV- Espaços públicos: áreas, equipamentos, instalações e bens de uso público pertencentes ou disponibilizados ao Município, inclusive suportes publicitários digitais e eletrônicos nele instalados, observada a legislação aplicável;

V- Eventos públicos: shows, apresentações, festividades, atividades culturais, esportivas, recreativas ou similares realizadas em espaços públicos municipais ou que contem com participação institucional do Município, quando juridicamente cabível.

Art. 3º- Constituem diretrizes da política municipal de prevenção e proteção da população quanto à exposição à publicidade de jogos de azar e apostas:

I- Priorizar a proteção de crianças e adolescentes contra a exposição à publicidade relacionada a apostas, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal e a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II- Promover ambientes públicos que não estimulem ou normalizem a prática de apostas, especialmente aqueles destinados ao público infantojuvenil e familiar;

III- Orientar a restrição da associação de eventos esportivos, culturais, recreativos e comunitários realizados em espaços públicos municipais à divulgação ostensiva de jogos de azar e apostas;

IV- Incentivar a utilização responsável dos espaços públicos, especialmente aqueles destinados à convivência familiar, atividades esportivas, culturais e educacionais;

V- Observar integralmente a legislação federal e estadual aplicável à publicidade, propaganda e exploração de apostas, em especial a Lei nº 14.790/2023 e as normas de autorregulação publicitária editadas pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR);

VI- Estimular ações de conscientização sobre os riscos sociais, financeiros e psicológicos associados ao jogo problemático e à dependência de jogos de azar.

Art. 4º- Constitui diretriz municipal de orientação ao Poder Executivo a restrição à disponibilização de espaços públicos municipais para publicidade, propaganda ou exposição ostensiva de marcas, símbolos, nomes ou plataformas relacionadas a jogos de azar e apostas, inclusive apostas de quota fixa, especialmente:

I- Em campos, quadras, ginásios e demais equipamentos esportivos municipais, incluindo telões, painéis eletrônicos e displays digitais nele instalados;

II- Em praças, parques, centros culturais e demais áreas públicas municipais;

III- Em shows, festivais, eventos culturais, esportivos, recreativos ou comunitários realizados em espaços públicos municipais;

IV- Em eventos destinados, total ou parcialmente, ao público infantojuvenil ou de acesso predominantemente familiar.

§ 1º- A diretriz prevista no caput aplica-se aos novos contratos, convênios, permissões, autorizações e demais instrumentos jurídicos celebrados a partir da vigência desta Lei.

§ 2º- Os instrumentos jurídicos vigentes com prazo determinado serão respeitados até seu término, não se admitindo renovação ou prorrogação em condições que contrariem as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 3º- Os instrumentos jurídicos vigentes sem prazo determinado deverão ser adaptados às diretrizes desta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, respeitados os direitos legalmente assegurados.

§ 4º- A aplicação desta diretriz deverá respeitar a legislação federal que disciplina as apostas de quota fixa e demais modalidades legalmente autorizadas, não constituindo proibição da atividade econômica em si, mas tão somente orientação quanto ao uso de espaços públicos municipais.

Art. 5º- A publicidade de apostas cuja veiculação seja legalmente admitida em espaços públicos municipais deverá observar a legislação federal e as normas de autorregulação publicitária aplicáveis, em especial a Lei nº 14.790/2023 e as resoluções do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR), no que se refere à proteção de crianças e adolescentes, à identificação da publicidade, às advertências sobre riscos e ao fomento do jogo responsável.

Parágrafo único- O Município não estabelecerá normas sobre o conteúdo da publicidade de apostas, limitando-se a observar o cumprimento da legislação federal e das normas de autorregulação referidas no caput.

Art. 6º- São consideradas diretrizes complementares para a aplicação desta Lei:

I- A prevenção da exposição de crianças e adolescentes à publicidade de apostas;

II- A valorização dos espaços públicos como ambientes de convivência, esporte, cultura, lazer e proteção social;

III- A promoção de informação e conscientização da sociedade acerca dos riscos relacionados ao jogo problemático;

IV- A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e interesse público;

V- A articulação, quando possível e juridicamente cabível, com entidades da sociedade civil, organizações esportivas, culturais e comunitárias para ações educativas e preventivas.

Art. 7º- A presente Lei estabelece diretrizes de interesse público, não implicando, por si só, criação de cargos, funções, órgãos, estruturas administrativas, despesas obrigatórias ou novas atribuições permanentes ao Poder Executivo.

Art. 8º- A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a disponibilidade administrativa, orçamentária e jurídica existente, bem como a legislação federal e estadual pertinente.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 19 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.009, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 105.850,00 (CENTO E CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 105.850,00 (cento e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 5.850,00** (cinco mil oitocentos e cinquenta reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01.01	CHEFIA DE GABINETE	
PROGRAMA: 0002	GESTÃO QUE CUIDA	
	APOIO AOS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES	
04.122.0002.2003	Despesas Correntes	
18.3.3.90.40	SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ	5.850,00
TOTAL DE CRÉDITO		5.850,00

b) RECURSO- Anulação de dotação parcial, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01.01	CHEFIA DE GABINETE	
PROGRAMA: 0002	GESTÃO QUE CUIDA	
	APOIO AOS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES	
04.122.0002.2003	Despesas Correntes	
16.3.3.90.36	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.850,00
TOTAL DE RECURSO		5.850,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.08.00	SEC. MUN. DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.08.03	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0003	CONSTRUINDO O AMANHÃ	
	MANUTENÇÃO DA CIDADE E PRÓPRIOS MUNICIPAIS	
15.452.0003.2046	Despesas Correntes	
221.3.3.90.30	Material de Consumo	100.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		100.000,00

b) RECURSO- Anulação de dotação parcial, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.08.00	SEC. MUN. DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.08.03	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0003	CONSTRUINDO O AMANHÃ	
	MANUTENÇÃO DA CIDADE E PRÓPRIOS MUNICIPAIS	
15.452.0003.2046		

	Despesas Correntes	
222.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL DE RECURSO		100.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026 – REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº 55/2026 - Processo nº 17.728/2026. Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL POR GRUPO DE ITENS (LOTE)

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

O edital completo e respectivos anexos se encontrará disponível a partir do dia 21/10/2026, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruibe.sp.gov.br/>

- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>

- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do 21/10/2026.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 09/11/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 09/11/2026.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 09/11/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE EXTRATO DE CONTRATO – 2026

Contrato: 150/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe - Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Realização de Regeneração de Coluna do Deionizador DP0010, NS do Banco de Leite Humano, usado no Processo de Pasteurização do Leite Humano - Contratado: Permutation Multi Serviços e Distribuidora Ltda – Modalidade: Inexigibilidade nº 54/2026 – Processo nº 18100/2026 - Assinatura: 14/10/2026 – Vigência: 180 dias – Valor: R\$795,50.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE EXTRATO DE CONVÊNIO – 2.026

CONVÊNIO DE PARCERIA NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.554/2025 – CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: PROPOSTA DE PARCERIA INSTITUCIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – CONVENIADO: HIGHER CHALLENGE SCHOOL LTDA (HC SCHOOL) – ASSINATURA: 19/10/2026 – MOTIVO: CONCESSÃO DE DESCONTOS EM CURSOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES – PROCESSO Nº 7.550/2026.

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 563/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o processo 6656/2026

NOMEIA

CRISTHIAN RODRIGUES JOSÉ para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Esta portaria retroage seus efeitos a 19 de outubro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

